

**LEI Nº 966/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
NÃO VITALÍCIA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS  
DE GRANJA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Granja, através do Fundo Municipal de Cultura, autorizado a conceder subvenção social não vitalícia a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE GRANJA-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.382.630/0001-17, no valor mensal de R\$ 8.814,00(oito mil, oitocentos e quatorze reais), objetivando o custeio de atividades musicais e participação da referida associação, através de sua banda de música, em todos os eventos públicos realizados pela municipalidade.

**Art. 2º.** A subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei Municipal será depositada em conta específica a ser movimentada junto ao Banco do Brasil – Agência nº 2087-7 em Granja/CE até o dia 05 de cada mês.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada com a subvenção social ora autorizada apresentará junto ao Setor Central de Contabilidade da Administração Municipal, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Fundo Municipal de Cultura somente repassará a mensalidade subvencionada após a apresentação da prestação de contas do repasse anterior.



**Art. 4º.** Para registro contábil das despesas decorrentes desta Lei Municipal no exercício financeiro de 2013, fica aberto no Orçamento Programa – Lei Municipal nº 940/12 de 16/11/2012, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 88.140,00 (oitenta e oito mil, cento e quarenta reais), mediante criação da seguinte atividade funcional-programática:

<b>ÓRGÃO</b>	09	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	
<b>UNIDADE</b>	01	SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO	
<b>FUNÇÃO</b>	13	Cultura	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	392	Difusão Cultural	
<b>PROGRAMA</b>	0302	Bandas de Músicas	
<b>ATIVIDADE</b>	2.102	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE GRANJA-CE	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3350.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	<b>R\$ 88.140,00</b>
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ELEMENTO: 0901 – 13.392.0302.2.102 – 3350.43.00</b>			

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata caput deste Artigo serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A partir do exercício financeiro de 2014 o Poder Executivo consignará dotação orçamentária específica para o registro contábil da subvenção social autorizada nesta Lei Municipal.





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**Art. 6º.** O valor mensal da subvenção social autorizada nesta Lei Municipal poderá ser anualmente corrigido até o limite da inflação nacional do exercício anterior, medida pela IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 7º.** As atividades de educação musical, bem como as apresentações da banda de música da ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE GRANJA-CE serão objeto de fiscalização e controle pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

  
**GUILHERME GOUVEIA FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/04/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**HAROLDO XIMENES JÚNIOR**

**OAB/CE 11.267**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**